

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Ofício 429- Executivo*

Projeto Lei 271 de 11-11-59

DATA DA ENTRADA:

13/11/59

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 1959

of/429/59

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso projeto de Lei nº 271 desta data, que revoga a Lei 534 de 24 de julho de 1958 e dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 235 de 19 de dezembro de 1953.

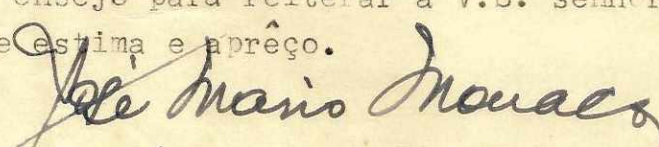
O projeto em tela como podem observar os senhores vereadores, diz respeito a reclassificação e aumento do funcionalismo municipal.

Fundamentamos o presente projeto, atendendo solicitação dessa Câmara de Vereadores em ofício anterior e mesmo para fazer face às reais necessidades dos funcionários que necessitam para sua subsistência de melhores vencimentos.

Além do mais o abôno provisório de 30% que está em prática, cessa no fim do corrente ano, havendo pois uma imprescindível necessidade de reclassificação e reajustamento.

Deixamos de fazer maiores considerações, porquanto é um assunto por demais conhecido e mesmo porque usamos o maior escrupulo e justiça na reclassificação, deixando de ser generosos como seria mais satisfatório aos funcionários, por falta de maiores recursos.

Colhemos o ensejo para reiterar a V.S. senhor presidente nossos protestos de estima e apreço.


José Mario Monaco
Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 271

de 11 de novembro de 1959

REVOGA A LEI Nº 534 DE 24 DE JULHO DE 1958 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 235 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1953.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica revogada a Lei nº 534 de 24 de julho de 1958 e o artigo 3º da Lei nº 235 de 19 de dezembro de 1953 , passará a ter a seguinte redação:

Artº3º- Os atuais cargos isolados , passarão a ter a seguinte padronização, de acôrdo com a tabela de avanços anexa:

SUB-PREFEITURAS

- a)-Sub-Prefeito do 1º distrito, padrão ..., classificado no pd.16
- b)-Sub-Prefeito do 2º distrito, padrão 12, classificado no pd. 15
- c)-Sub-Prefeito do 3º distrito, padrão 11, classificado no pd. 15
- d)-Sub-Prefeito do 4º distrito, padrão 11, classificado no pd. 15
- e)-Sub-Prefeito do 5º distrito, padrão 10, classificado no pd. 15

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

- a)-Diretor padrão 16, classificado no padrão 20
- b)-Escriturario padrão 9, classificado no padrão 14
- c)-Auxiliar datilografo, padrão 7, classificado no padrão 13

DIRETORIA DA FAZENDA

- a)-Diretor padrão 17, classificado no padrão 20
- b)-Sub-Diretor padrão 13, classificado no padrão 17
- c)-Escriturário padrão 11, classificado no padrão 15
- d)-Escriturário padrão 7, classificado no padrão 14

.....
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

A camara, por unanimidade de voto e em regime de urgencia, rejeitou o projeto e mandou o archivar.

*Em 11/12/1959
Transecto de João P. D. Silva
José Mario Monaco*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

cont.projeto de lei nº 271

DIRETORIA DO EXPEDIENTE-PORTARIA

- a)-Contínuo padrão 8, classificado no padrão 14
- b)-Servente padrão 2, classificado no padrão 8

DIRETORIA DA FAZENDA

Tesoureiro padrão 12, classificado no padrão 17

SECÇÃO DA RECEITA

- a)-Escriturário padrão 9, classificado no padrão 14
- b)-Escriturário padrão 9, classificado no padrão 14

DIRETORIA DA FAZENDA

Fiscal Lotador padrão 12, classificado no padrão 17

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

- a)-Bibliotecaria padrão 4, classificada no padrão 8
- b)-Auxiliar (função gratificada) padrão 1, classificada no padrão 5

DIRETORIA DO ENSINO MUNICIPAL

- a)-Diretor do Ensino (função gratificada) padrão 10, classificado no padrão 10
- b)-Sub-Diretor padrão 13, classificado no padrão 17
- c)-Escriturário padrão 9, classificado no padrão 13
- d)-Motorista padrão 10, classificado no padrão 14

FOMENTO

Diretor padrão 2, classificado no padrão 15

DIRETORIA DE OBRAS

- a)-Engenheiro (contratado), classificado no padrão 20
- b)-Auxiliar Técnico padrão 14, classificado no padrão 17
- c)-Desenhista padrão 13, classificado no padrão 16
- d)-Topografo padrão 16, classificado no padrão 16
- e)-Escriturário padrão 7, classificado no padrão 14
- f)-Almoxarife padrão 11, classificado no padrão 15
- g)-Capataz geral padrão 14, classificado no padrão 17
- h)-Fiscal de Obras padrão 14, classificado no padrão 17

Reg. no Livro de Leis n.º

..... a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

..... cont.projeto de lei nº 271

SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS

Extranumerário mensalista padrão 10, classificado no pd. 14

CONSERVAÇÃO DE RUAS

- a)-Capataz padrão 11, classificado no padrão 14
- c)-Capataz padrão 10, classificado no padrão 14
- d)-Motorista padrão 11, classificado no padrão 16
- e)-Motorista padrão 11, classificado no padrão 16
- f)-Motorista padrão 10, classificado no padrão 16
- g)-Motorista padrão 10, classificado no padrão 16
- h)-Pedreiro padrão 10, classificado no padrão 14

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a)-Diretor padrão 7, classificado no padrão 15
- b)-Topografo (contratado), classificado no padrão 19
- c)-Auxiliar Técnico padrão 9, classificado no padrão 14
- d)-Extranumerário mensalista padrão 9, classificado no padrão 12
- f)-Motorista padrão 8, classificado no padrão 14
- g)-2 motoristas padrão 10, classificados no padrão 14
- h)-4 motoristas padrão 8 classificados no padrão 14
- i)-3 extranumerarios mensalistas padrão 7, classificados no padrão 11.
- j)-2 extranumerários mensalistas padrão 7, classificados no pd.13

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

- a)-Motorista padrão 9, classificado no padrão 12
- b)-3 serventes padrão 7, classificados no padrão 13
- c)-2 extranumerarios mensalistas padrão 7, classificados no pd.13

CEMITERIO MUNICIPAL

Zelador padrão 8, classificado no padrão 12.

Artº2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 1959

José Mario Monaco
José Mario Monaco
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

a' Comissões de Economia e
Finanças, bem como as Comis-
sões de Educação, Saúde e
Assistência Social e a de
Obras Públicas, Comércio,
Indústria, Agricultura, Trans-
portes e Comunicações, para
emitirem parecer.

Em 13/11/1959
Ruaneto Rufino, Diretor
Pericente.

Na qualidade de presiden-
te das três Comissões acima
mencionadas, designo
para relator deste projeto
o Sr. vereador José Alcibiades

Sala das Sessões
20/11/59

Edoardo José de
na qualidade de relator
declaro-me favorável
em virtude da alta
finalidade que o mesmo
se destina

Sala das Sessões
20-11-1959.
José Alcibiades

de
para
Lamentavelmente
Mon

- Bem faz da aprovação da emenda -
na lei de meios para 1960 - ~~onde diz respeito a este~~
- Projeto, ^{no mesmo} para se de em 10. de 1959 -
- ~~foram~~ ^{foram} ~~seu~~ ^{seu} ~~em~~ ^{em} ~~10~~ ¹⁰ de 1959 -
Edoardo José de
Argentino Bettin
Luis Castellani

Sala das Sessões 11/12/59 -
Edoardo José de
Argentino Bettin
Luis Castellani

PADRÃO Nº	VENCIM. BASICO	A V A N Ç O S										T R I B U T A I S				
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	1º	2º	3º		
1	1.800,00	2.000	2.200	2.400	2.600	2.800	3.000	3.200	3.400	3.600	3.800,00	4.000	4.200	4.400	4.600,00	
2	2.000,00	2.200	2.400	2.600	2.800	3.000	3.200	3.400	3.600	3.800,00	4.000	4.200	4.400	4.600,00	4.800,00	
3	2.200,00	2.500	2.800	3.100	3.400	3.700	4.000	4.300	4.600	4.900,00	5.200	5.500	5.800,00	6.100,00	6.400,00	
4	2.400,00	2.700	3.000	3.300	3.600	3.900	4.200	4.500	4.800	5.100,00	5.400	5.700	6.000,00	6.300,00	6.600,00	
5	2.600,00	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	5.300,00	5.600	5.900	6.200,00	6.500,00	6.800,00	
6	2.800,00	3.100	3.400	3.700	4.000	4.300	4.600	4.900	5.200	5.500,00	5.800	6.100	6.400,00	6.700,00	7.000,00	
7	3.000,00	3.300	3.600	3.900	4.200	4.500	4.800	5.100	5.400	5.700,00	6.000	6.300	6.600,00	6.900,00	7.200,00	
8	3.300,00	3.700	4.100	4.500	4.900	5.300	5.700	6.100	6.500	6.900,00	7.300	7.700	8.100,00	8.500,00	8.900,00	
9	3.600,00	4.000	4.400	4.800	5.200	5.600	6.000	6.400	6.800	7.200,00	7.600	8.000	8.400,00	8.800,00	9.200,00	
10	3.900,00	4.300	4.700	5.100	5.500	5.900	6.300	6.700	7.100	7.500,00	7.900	8.300	8.700,00	9.100,00	9.500,00	
11	4.200,00	4.600	5.000	5.400	5.800	6.200	6.600	7.000	7.400	7.800,00	8.200	8.600	9.000,00	9.400,00	9.800,00	
12	4.500,00	5.000	5.500	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000,00	9.500	10.000	10.500,00	11.000,00	11.500,00	
13	5.000,00	5.500	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500,00	10.000	10.500	11.000,00	11.500,00	12.000,00	
14	5.500,00	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000,00	10.500	11.000	11.500,00	12.000,00	12.500,00	
15	6.000,00	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500,00	11.000	11.500	12.000,00	12.500,00	13.000,00	
16	6.500,00	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000,00	11.500	12.000	12.500,00	13.000,00	13.500,00	
17	7.500,00	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500	12.000,00	12.500	13.000	13.500,00	14.000,00	14.500,00	
18	8.500,00	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500	12.000	12.500	13.000,00	13.500	14.000	14.500,00	15.000,00	15.500,00	
19	10.000,00	11.000	12.000	13.000	14.000	15.000	16.000	17.000	18.000	19.000,00	20.000	21.000	22.000,00	23.000,00	24.000,00	
20	12.000,00	13.000	14.000	15.000	16.000	17.000	18.000	19.000	20.000	21.000,00	22.000	23.000	24.000,00	25.000,00	26.000,00	

TABELA DE AVANÇOS A QUE SE REFERE A LET Nº DE